

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA
PÚBLICA – CAESP**

WESLEY CHARLES PORTELA

**A CONSCIENTIZAÇÃO DO POLICIAL MILITAR NA PREVENÇÃO DOS
CRIMES CONTRA A FAUNA E FLORA DO CERRADO**

**GOIÂNIA
2015**

WESLEY CHARLES PORTELA

**A CONSCIENTIZAÇÃO DO POLICIAL MILITAR NA PREVENÇÃO DOS
CRIMES CONTRA A FAUNA E FLORA DO CERRADO**

Artigo apresentado ao CAESP/2015, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Altos Estudos de Segurança Pública.

Orientadora: prof. (a) Mestre Priscila Pereira do Nascimento.

Data da Aprovação: ____/____/____

Professora Mestre Priscila Pereira do Nascimento
Orientadora

Professor Especialista Leonardo Ferreira Faria
Avaliador

GOIÂNIA
2015

A CONSCIENTIZAÇÃO DO POLICIAL MILITAR NA PREVENÇÃO DOS CRIMES CONTRA A FAUNA E FLORA DO CERRADO

Wesley Charles Portela¹

RESUMO

A Polícia Militar do Estado de Goiás dentro das normas legais vigentes no Brasil tem o dever legal de combater as condutas e atividades lesivas a fauna e flora do Bioma Cerrado, através do policiamento ostensivo e preventivo, se for o caso repressivo, quando ocorrer ou na eminência de ocorrência de delito contra o meio ambiente. O objetivo é proteger o bem ambiental, que é de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, preservando a ordem pública e garantindo a paz social, com ações proativas voltadas para a preservação e conservação da nossa fauna e flora, não comprometendo as presentes gerações e nem as vindouras. Com a capacitação do policial militar que executa o patrulhamento ambiental e rural, através do processo de conscientização sobre as causas e conseqüências dos problemas ambientais, para posteriormente na qualidade de multiplicador, desenvolver junto com as comunidades rurais uma mudança de comportamento com a construção de valores sociais frente a uma cultura de respeito ao meio ambiente, minimizando os impactos ambientais e proporcionando uma melhor qualidade de vida para as pessoas.

Palavras-Chave: Comportamento. Conscientização. Multiplicador. Prevenção.

ABSTRACT

Military Police of Goiás State, according to legal regulations has the ty of combating pipelines and harmful activities of fauna and flora in Cerrado. Through ostensive, preventive and if necessary repressive police work upon the occurrence or eminence of an offense against the environment. The environmental is common good of all and essential for life. The goal is environmental protection, preserving the public order and ensuring the social peace with actions to preserve and to conserve our fauna and flora, not compromising the current and future generations. With the training of the military police, who runs the environmental and rural patrol, through the awareness process about the causes and consequences of environmental problems and afterwards develop a behavioral change along the rural communities with the making of social values and a culture of environmental respect, reducing the impacts and providing a better life for people.

Keywords: Conduct. Awareness. Multiplier. Prevention

¹Tenente Coronel PM; Bacharel em Direito pela Centro Universitário de Goiás - Uni-Anhanguera.

INTRODUÇÃO

A Polícia Militar é uma das principais instituições que atua diretamente na prevenção e na repressão das ações derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, com o dever legal de combatê-las.

O Bioma Cerrado ao longo dos anos vem sofrendo constantes agressões provocadas pela ação irracional do homem em virtude de um desenvolvimento econômico desassociado da ecologia, causando sérios danos ambientais com probabilidade de serem irreversíveis se não reparados.

A perda do patrimônio genético em decorrência da extinção de espécies endêmicas da flora e fauna do Cerrado é uma realidade em virtude das lesões ambientais que o homem tem causado, levados pela supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo (pastagens e agricultura), pelas queimadas, pelo uso intensivo de agrotóxicos e fertilizantes, não havendo a possibilidade de substituição dos ciclos da natureza pela ação do homem (Bourlegat 2003).

A necessidade de uma nova cultura de desenvolvimento econômico associado ao respeito ao meio ambiente, precisa ser concretizada, não basta somente a fiscalização e a punição aos delitos ambientais (Rosen, 2010).

O policial militar capacitado com uma consciência ambiental passa a ser um multiplicador junto as comunidades rurais com o foco na preservação e conservação da flora e fauna do Cerrado, assim a prevenção aos delitos ambientais será compreendida como uma necessidade para a sadia qualidade de vida da humanidade e para nossa sobrevivência, cabendo a todos o dever de proteger e defender o meio ambiente.

O objetivo não é somente orientar o policial militar sobre a sua obrigação legal de defender a nossa flora e fauna, durante o exercício das atividades de policiamento ambiental ou rural, mas envolvê-lo em um processo de sensibilização, sobre as agressões ambientais praticadas pelo homem, com mudança de hábitos, de comportamento e de padrões de consumo, necessários para desenvolver uma consciência ecológica, voltada para o respeito e proteção a biodiversidade do Cerrado, composta de espécies endêmicas da flora e fauna.

1. DESENVOLVIMENTO

1.1 O dever legal da Polícia Militar frente aos delitos ambientais

O artigo 144 da Constituição Federal de 1988, relata: “A Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Exercida pelas Polícias Militares dos Estados Membros da União, conforme o inciso V do supracitado artigo. O parágrafo quinto deste mesmo artigo descreve: “Às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”.

Nas questões relacionadas ao Meio Ambiente, a nossa Carta Magna reservou no Título III do Capítulo VI artigo 225, dispondo:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Tamanha a preocupação com o meio ambiente, que somente nos delitos ambientais é prevista a punição penal da pessoa jurídica que porventura venha lesioná-lo, cumulativamente com a punição administrativa e a responsabilidade cível, artigo 225, § 3º, relata: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

O poder público e a sociedade têm o dever de protegê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, desta maneira a Polícia Militar se encontra diretamente responsável pela proteção ao meio ambiente, reforçado pela Constituição do Estado de Goiás, promulgada no ano de 1989, artigo 124, descreve:

A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia e compete-lhe entre outras, as atividades de policiamento ostensivo, a preservação da ordem pública, a polícia judiciária militar,

orientação e instrução da Guarda Municipal. Parágrafo único. Criação de uma unidade ambiental na estrutura da Polícia Militar com a incumbência de realizar a proteção ambiental no Estado, agindo preventivamente e ou repressivamente, conforme o caso.

A Lei nº 9.605/98, considerada a Lei dos Crimes Ambientais, trouxe várias modalidades de infrações ambientais, bem definidas, com previsão de sanções penais e administrativas, uniformizadas e com graduação adequada às pessoas físicas e jurídicas que agredirem o meio ambiente.

O artigo 301 do Código de Processo Penal descreve: “qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes têm o dever de prender quem esteja em flagrante delito”. De acordo com o artigo 302 do mesmo diploma legal, considera:

Flagrante delito quem está cometendo, acaba de cometê-lo ou é perseguido, logo após, o cometimento da infração penal, pela autoridade, vítima ou qualquer pessoa, ou no caso em que for encontrado logo depois com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração.

As autoridades policiais e seus agentes devem prender quem comete uma infração penal, entende-se que o poder de polícia é um mecanismo que a administração pública possui para conter os abusos dos direitos individuais, Meirelles (2002) relata: “Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

O código tributário nacional traz no seu art. 78, o conceito de polícia:

Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

O policial militar utiliza a farda como principal aspecto da ostensividade, seguido dos equipamentos, aprestos, armamento e meio de locomoção, que o identifica como o representante do Estado na preservação da ordem pública, observando critérios técnicos, táticos e princípios próprios, voltados para a tranquilidade e bem estar da população. O policiamento ostensivo objetiva a prevenção do cometimento de infrações penais, a PMMG (2015), conceitua policiamento ostensivo como:

A modalidade de exercício da atividade policial desenvolvida intencionalmente à mostra [...]. Caracteriza-se pela evidência do trabalho da polícia à população, pelo uso de viaturas caracterizadas, uniformes, ou até mesmo distintivos capazes de tornar os agentes policiais identificáveis por todos.

O artigo 225 da Constituição Federal deixa claro que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, criando assim outra modalidade de bem que não é privado e nem público, mas um bem da coletividade, de direito difuso, que transcende o bem público, Sales (2007), discorre:

O bem ambiental configura um direito difuso, metaindividual, não limitado aos interesses privados ou públicos. O titular do bem ambiental é a coletividade, assim entendida como os brasileiros e estrangeiros residentes no País (CF, art. 5º, *caput*). Trata-se, pois, de um direito transindividual, de natureza indivisível, cujos titulares são pessoas indeterminadas, ligadas por uma circunstância de fato.

O princípio do desenvolvimento sustentável recepcionado no artigo 225 da Constituição Federal surgiu na Conferência Mundial de Meio Ambiente de Estocolmo em 1972, visando garantir os recursos naturais para a sobrevivência da geração presente e futura, sob pena de causar o seu próprio extermínio assim Fiorillo (2002), relata:

Constata-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse

ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

As ações do homem não podem ser irracionais colocando em risco a sua própria existência, portanto a legislação ambiental atual é mais rigorosa no uso dos recursos naturais, impondo o licenciamento ambiental a todos os empreendimentos ou atividades que empregam recursos naturais ou que possam causar algum tipo de poluição ou degradação ambiental. É um importante instrumento de gestão ambiental da Administração Pública, concedido pelos órgãos ambientais de nível Federal, Estadual e Municipal, com bases legais traçadas primordialmente pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, o art. 2º desta lei, relata:

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana [...]

O conceito de Meio Ambiente está inserido no art. 3º inciso I, da Lei nº 6.938/81, como: “[...] o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

O desenvolvimento sustentável está presente em todas as normas ambientais visando sempre o uso racional dos recursos naturais, dentro de um critério de responsabilidade que permita a preservação e conservação de tais recursos para as presentes e futuras gerações.

Não se admite na atual conjuntura o desenvolvimento sócio-econômico desassociado da sustentabilidade, o respeito à capacidade da natureza de se renovar, é preponderante para o desenvolvimento de qualquer país.

O Brasil no ano de 1992, na cidade do Rio de Janeiro, foi sede da segunda Conferência Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como Eco-92 e Rio-92, participaram mais de 170 países, com a participação de

vários chefes de governo e um de seus principais resultados foi à formulação de documentos importantes para o desenvolvimento sustentável, dentre eles a Agenda 21, MMA (2015):

A Agenda 21 pode ser definida como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

A polícia militar na política de preservação e conservação é uma instituição criada para atividade de segurança pública destinada à promoção da ordem pública, do cumprimento da lei e da preservação da incolumidade física do cidadão e do patrimônio, inserindo neste contexto a proteção ao meio ambiente, realizado através do policiamento ostensivo objetivando a prevenção aos delitos ambientais, tornando necessário o envolvimento da comunidade nas ações de proteção ao meio ambiente, de forma consciente das causas e consequências dos problemas ambientais, propiciando um meio ambiente saudável e uma melhor qualidade de vida, assim Dias (1993, p. 27), conceitua educação ambiental como:

Um processo de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência crítica sobre as questões ambientais, e de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

A educação ambiental busca não somente levar a informação, mas a uma mudança de comportamento conduzindo o ser humano para uma cultura de respeito ao meio ambiente, a Lei nº 9.795, de 27 Abr 99, no seu artigo 6º, define o conceito de educação ambiental, como:

Os processos pelos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

1.2 O Bioma Cerrado, suas causas de degradação e as ações de proteção

O Cerrado ao longo dos anos sofreu uma forte pressão perdendo 80% da sua vegetação nativa original, para as atividades de pecuária, monocultura e produção de carvão, restando atualmente somente 20% da sua formação original (Figura 1 - Anexos), Machado (2004), discorre:

A situação do Cerrado é bastante crítica e preocupante [...]. Ministério do Meio Ambiente - MMA de identificar áreas prioritárias para a conservação e iniciar um processo de organização do conhecimento sobre a biodiversidade do bioma, não têm sido capazes de conter a atual tendência ao desaparecimento do Cerrado [...]. O bioma deverá ser totalmente destruído no ano de 2030, caso as tendências de ocupação continuem causando uma perda anual de 2,2 milhões de hectares de áreas nativas.

O segundo maior bioma, ocupa quase um quarto do Brasil e todo o Estado de Goiás, abriga uma flora e fauna riquíssima, com presença de espécies endêmicas. O MMA (2015):

O Cerrado brasileiro é reconhecido como a savana mais rica do mundo, abrigando 11.627 espécies de plantas nativas já catalogadas. Existe uma grande diversidade de habitats, que determinam uma notável alternância de espécies entre diferentes fitofisionomias. Cerca de 199 espécies de mamíferos são conhecidas, e a rica avifauna compreende cerca de 837 espécies. Os números de peixes (1200 espécies), répteis (180 espécies) e anfíbios (150 espécies) são elevados. O número de peixes endêmicos não é conhecido, porém os valores são bastante altos para anfíbios e répteis: 28% e 17%, respectivamente. De acordo com estimativas recentes, o Cerrado é o refúgio de 13% das borboletas, 35% das abelhas e 23% dos cupins dos trópicos.

O bioma Cerrado possui um grande potencial aquífero, desempenha um papel importantíssimo como alimentador das principais bacias hidrográficas do país, a água acumulada em seus lençóis freáticos, proveniente do processo de infiltração da água da chuva, abastece as nascentes de seis bacias das oito maiores do Brasil, Embrapa (2015):

Das 12 grandes regiões hidrográficas brasileiras, oito recebem contribuição hídrica do Cerrado. A bacia do rio São Francisco, por exemplo, deve 94%

da vazão em sua foz ao bioma[...]. Além das bacias do Paraguai e do São Francisco, outras regiões hidrográficas possuem grande parte de sua vazão gerada em área de Cerrado, como a do Parnaíba (106%), a do Tocantins/Araguaia (70%) e a do Paraná (50%).

Os ecossistemas do Cerrado se encontram ameaçados pela perda da biodiversidade, levados pela supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo (pastagens e agricultura), pelas queimadas, pelo uso intensivo de agrotóxicos e fertilizantes, não havendo a possibilidade de substituição dos ciclos da natureza pela ação do homem, Bourlegat (2003), descreve:

Os serviços prestados pelo ecossistema são condições e processos por meio das quais esses ambientes e os seres que neles habitam sustentam a vida humana. Já existe consenso de que as funções desempenhadas pelos ciclos da natureza não podem ser substituídas pelo conhecimento e habilidade do ser humano. Em realidade, reconhece-se a importância desses serviços quando os mesmos são interrompidos ou perdidos para sempre. Mas a grande questão que se faz hoje, de fato, é a de como manejar esses recursos na organização dos novos padrões de desenvolvimento

O desmatamento é um dos principais causadores da destruição do cerrado, provoca a erosão do solo e a perda da diversidade biológica, pela destruição do habitat natural de várias espécies, que acabam inseridas na lista das espécies ameaçadas de extinção da fauna e flora, Klink; Machado (2005) relata:

Fragmentação de habitats, extinção da biodiversidade, invasão de espécies exóticas, erosão dos solos, poluição de aquíferos, degradação de ecossistemas, alterações nos regimes de queimadas, desequilíbrios no ciclo do carbono e possivelmente modificações climáticas regionais

A supressão das áreas de preservação permanente deixa os cursos d'água com dificuldade de absorção das águas da chuva, ficando tais áreas susceptíveis a erosão, o assoreamento e comprometendo o abastecimento dos lençóis freáticos, levando a escassez de água na época da estiagem. Prejudica o fluxo da flora e fauna, dificultando a interligação entre as diversas Unidades de Conservação e comprometendo a vida ictiológica. O inciso II do artigo 3º da Lei nº 12.651/12, define área de preservação permanente como:

[...] área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

A fiscalização é uma das formas mais eficazes de coibir a prática do desmatamento clandestino, executado fora das restrições impostas pela legislação ambiental em vigor, referente à exploração florestal e supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo, não respeitando as áreas e as espécies da flora protegidas por lei, para evitar esta prática delituosa, Ibama (2015), relata: “Como evitar o desmate clandestino: Intensificar a Educação Ambiental, levando a consciência a todas as comunidades locais; retomar a Extensão Rural e melhorar a fiscalização”.

O Cerrado por ser uma savana, possui espécies da flora acondicionadas ao clima seco com cascas grossas e formação gramínea. O fogo proveniente de fatores naturais, às vezes é benéfico para a vegetação do Cerrado, na germinação de sementes e na reciclagem de nutrientes do solo. Este bioma possui uma capacidade de regeneração extraordinária, contudo a frequência das queimadas causadas pela ação do homem, sem um manejo adequado, tem ocasionado a degradação da natureza, com esgotamento das terras, erosão e perda da biodiversidade. As queimadas provocadas pelo homem Francisco (2015), menciona:

Para a prática da atividade agropecuária, ocorrem frequentemente as queimadas, pois esse é um ato que gera poucos custos para o preparo inicial do solo. Outra forma de queimadas nesse bioma são os tocos de cigarros jogados na mata – temperaturas elevadas, o tempo seco e a baixa umidade relativa do ar contribuem para a propagação do fogo.

As queimadas tem sido um grande vilão para o meio ambiente, nos períodos de estiagem, tem trazido prejuízos econômicos, sociais e ambientais, causando a destruição do Cerrado, aumentando o efeito estufa do planeta e contribuindo para o aquecimento global, Ibama (2015):

As emissões resultantes da queima de biomassa vegetal colocam o país entre os principais responsáveis pelo aumento dos gases de efeito estufa do planeta. Além de contribuir com o aquecimento global e as mudanças climáticas, as queimadas e incêndios florestais poluem a atmosfera, causam prejuízos econômicos e sociais e aceleram os processos de desertificação, desflorestamento e de perda da biodiversidade.

A fauna do Bioma Cerrado tem sofrido um grande impacto com a destruição dos habitats através do desmatamento e do tráfico de animais silvestres, com a retirada de milhares de exemplares causando um dano ambiental de grande proporção, ao deixarem de cumprir o seu papel na natureza de repovoamento da sua espécie, da perda genética e da fragilização do equilíbrio do ecossistema. O tráfico de animais silvestres juntamente com seu produto e subproduto, possui uma grande rentabilidade financeira, Ibama (2015):

[...] considerada a terceira maior atividade ilegal no mundo, atrás apenas do tráfico de armas e de drogas. Levando em consideração apenas o tráfico de animais silvestres no Brasil, é estimado que cerca de 38 milhões de exemplares sejam retirados anualmente da natureza e que aproximadamente quatro milhões deles sejam vendidos [...], no Brasil, esse comércio movimenta cerca de US\$ 2,5 bilhões/ano.

A fiscalização e a conscientização são ações extremamente necessárias no combate ao tráfico de animais silvestres em nosso país, as policias militares tem demonstrado a sua importância neste processo (Figura 2 – Anexos), Ibama (2015), declara:

Como recomendado pela Política Nacional de Meio Ambiente, a fiscalização de ilícitos relacionados aos animais silvestres, sob a responsabilidade da Polícia Militar Ambiental dos Estados, tem aumentado progressivamente em número e eficiência, graças aos esforços contínuos de descentralização de responsabilidades no país. Com isso, o Ibama tem conseguido maior foco nos ilícitos de maior magnitude, com resultados significativos por meio da dissuasão de suas ações.

O Estado de Goiás contribui com o tráfico de animais silvestres fornecendo rotas de fuga por vias terrestres e aéreas, além de locais de captura (Figura 3 – Anexos). Por não conter na legislação ambiental em vigor, a tipificação legal concernente ao tráfico de animais silvestres, o traficante acaba apenado como

penas brandas tornando ainda mais compensatória esta atividade que gera grande rentabilidade financeira, Ibama (2015), relata:

No Brasil, notamos que as ações contra as infrações relacionadas à vida silvestre, embora cada vez mais organizadas e eficientes, ainda requerem medidas estruturais específicas, entre as quais podem ser destacados: [...] Revisão dos tipos penais da Lei 9.605/1998, buscando determinar penas mais duras àqueles envolvidos no tráfico de animais silvestres em escala comercial ou no tráfico interestadual e internacional.

Ações de fiscalização e de educação comunitária, aplicada com a valorização da vida silvestre, voltada para a importância da nossa fauna na manutenção da biodiversidade, é uma ferramenta importante no combate ao tráfico de animais silvestres, Rosen (2010), comenta:

Em uma escala global, recomenda-se uma abordagem diversificada incluindo educação em escala comunitária e fortalecimento dos moradores locais para a valorização da vida silvestre, regulação internacional coordenada e maior alocação de recursos nacionais para a área de fiscalização e controle efetivo do comércio ilegal e tráfico.

A fauna aquática dos rios e lagos localizados dentro do estado de Goiás tem sofrido com a pesca predatória, levando os órgãos ambientais do Estado a restringir a quantidade de pescado a cinco Kg por pescador, devendo ser consumido no local da pesca, desde que esteja dentro do tamanho permitido e não pertencer às espécies ameaçadas de extinção e o pescador acobertado pela licença de pesca. Medida adotada depois de um estudo técnico levando em consideração referências bibliográficas relacionadas ao assunto, com o propósito de recuperar a ictiofauna e restabelecer o estoque pesqueiro no prazo de três anos, Instrução Normativa nº 002/13, Semarh (2013), enfatizou:

Considerando a necessidade permanente de se promover uma estabilização da população da fauna aquática nos rios e lagos do Estado de Goiás, em virtude da constante depredação a que esta vem sendo submetida, em especial em épocas de reprodução [...] as discussões dos técnicos elencados pelo Grupo de Trabalho, intitulado Grupo de Trabalho da Pesca e Aquicultura, instituído pela Portaria SEMARH nº 094/2011 [...].

2. METODOLOGIA

2.1 Quanto ao tipo de Estudo

Utilizou-se o estudo descritivo, como a melhor forma de realizar uma análise crítica e reflexiva a respeito da atuação da Polícia Militar no contexto legal dos delitos ambientais, permitindo estabelecer uma relação entre as variáveis no objeto de estudo analisado. Descreve Triviños (1987, p. 110) que:

[...] os estudos descritivos exigem do investigador, para que a pesquisa tenha certo grau de validade científica, uma precisa delimitação de técnicas, métodos, modelos e teorias que orientarão a interpretação dos dados..[...] Os estudos descritivos exigem do pesquisador uma série de informações sobre o que se deseja pesquisar. [...] Podem estabelecer relações entre variáveis.

2.2 Quanto a forma de abordagem

A forma de abordagem foi empregada a pesquisa qualitativa dedutiva , partindo de uma situação geral e genérica para uma particular, estudando primeiramente o tema para depois chegarmos até aqueles que atuam diretamente nas ações de policiamento ambiental e rural, no caso das Unidades Policiais Militares vinculadas ao Comando de Policiamento Ambiental (CPA) e as demais Unidades que exercem o patrulhamento rural, nos diversos municípios do Estado. Novamente Triviños (1987, p. 117) leciona:

A pesquisa qualitativa de tipo histórico-estrutural, dialética, parte também da descrição que intenta captar não só a aparência do fenômeno, como também sua essência. Busca, porém, as causas da existência dele, procurando explicar sua origem, suas relações, suas mudanças e se esforça por intuir as consequências que terão para a vida humana.

De acordo com os objetivos delineados, adotou-se também o trabalho de pesquisa bibliográfica, utilizando-se de material já publicado, constituído

principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet, voltados para a temática de maneira técnica e científica.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Lei nº 17.091/2010 criou o Comando do Policiamento Ambiental (CPA), dentro da estrutura da Polícia Militar do Estado de Goiás e a Portaria nº 003046/12, aprovou o seu Regimento Interno, formado por um Batalhão de Polícia Militar Ambiental e duas Companhias Independentes de Polícia Militar Ambiental e um Núcleo de Educação Ambiental, com responsabilidade na execução de atividades de policiamento e educação, voltados para a defesa do meio ambiente.

Informações repassadas por e-mails, através do Capitão PM Marcelo Ribeiro da Cunha, Chefe da Seção de Planejamento do CPA, o efetivo geral do Comando do Policiamento Ambiental, são duzentos e cinquenta policiais militares, destes vinte e um são empregados em atividades administrativas e duzentos e vinte e nove no serviço rotineiro de policiamento e de educação ambiental. Conforme Tabela 1, comparando o número de equipes que entram diariamente de serviço de policiamento ambiental para um Estado que possui uma área territorial, conforme IBGE (2015): “340.086,698 Km², com 246 municípios”, teremos a proporção de 25.117,18 Km² para cada equipe de serviço realizar diariamente o policiamento ambiental no Estado.

Tabela 1. Demonstrativo quantitativo de serviço equipes do CPA

	Equipes Ordinárias	Equipes do Ser	TOTAL
Mês de outubro	420	87	507
Média de viaturas por dia	13,54	2,8	16,3

Fonte: (CPA, 2015)

O policiamento na zona rural é executado basicamente pelas Unidades subordinadas ao Comando de Polícia Ambiental e pelas demais Unidades que executam o patrulhamento rural, modalidade de policiamento ostensivo e

preventivo/repressivo, realizado por equipes de policiais militares pertencentes às Unidades Operacionais com responsabilidade territorial rural, a fim de assegurar a segurança e a paz social das comunidades estabelecidas fora da área urbana, a PMSP (2015), relata: “É a atividade móvel de observação, fiscalização, reconhecimento, proteção ou, mesmo, de emprego de força [...], executado em áreas que se caracterizam pela ocupação extensiva, fora dos limites da área urbana municipal”.

Com base nos dados apresentados pelo Gerenciamento e Monitoramento de Efetivo, Viaturas e Ocorrências em nosso Estado (GESOP), referente ao mês de outubro do corrente ano, montou-se a Tabela 2, considerando a média de equipes de serviço por dia no patrulhamento rural executado em todo o Estado, entre as equipes ordinárias e de Serviço Extra Remunerado (SER).

Tabela 2. Demonstrativo quantitativo de serviço equipes de patrulhamento rural

	Equipes Ordinárias	Equipes do SER	TOTAL
Mês de outubro	1.051	466	1.517
Média de viaturas dia	33,9	15,03	48,9

Fonte: (GESOP, 2015)

Assim, foi pensada e elaborada uma proposta de capacitação do policial militar que atua no patrulhamento rural, para abranger uma maior área territorial dentro do Estado, com atividades de policiamento ostensivo preventivo em prol da segurança das pessoas e do meio ambiente.

A conscientização ecológica dos policiais militares envolvidos no processo e das comunidades rurais conduzirá para a prevenção dos delitos contra a fauna e flora do Cerrado. Com os dados da Tabela 1 e Tabela 2, montou-se a Tabela 3, demonstrando na somatória geral, um grande número de equipes que executam o policiamento na zona rural, que bem empregados nas atividades de policiamento ambiental e patrulhamento rural, customizando os recursos humanos e materiais empregados.

Tabela 3. Demonstrativo quantitativo diário equipes de policiamento ambiental e patrulhamento rural

	Equipes Ordinárias	Equipes do SER	TOTAL
Policiamento ambiental	13,54	2,8	16,3
Patrulhamento rural	33,9	15,03	48,9
Pol. amb. e Ptr. rural	47,44	17,83	65,2

Tabela montada pelo autor do artigo com base nos dados informados pelo CPA e GESOP.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O gestor público necessita customizar as suas ações buscando mais eficiência e eficácia, na busca de resultados satisfatórios dentro das atividades desenvolvidas para a garantia da ordem pública, dos direitos individuais e coletivos, e na defesa e preservação da fauna e flora do Cerrado.

Os conhecimentos básicos sobre legislação ambiental não são suficientes para assegurar um meio ambiente equilibrado e protegido, é necessário que o policial militar esteja consciente do seu dever como representante do Estado e como cidadão na defesa do meio ambiente, tem que ir além do saber conduzir uma ocorrência de cunho ambiental ou evitar que ela venha a se consumir. Deve compreender o seu papel diante do contexto de conservação e preservação do meio ambiente.

O desenvolvimento sustentável recepcionado em nossa legislação ambiental apresenta um novo modelo de desenvolvimento alicerçado no equilíbrio da economia com a ecologia, voltado para a mudança de hábitos e comportamento, fundamentais na compreensão da necessidade do uso racional dos recursos naturais, essenciais para a sadia qualidade de vida da geração presente sem comprometer as futuras.

O nível de conscientização ambiental adquirido em decorrência do processo de capacitação do policial militar irá permitir a sua melhor atuação na fiscalização e no processo de educação comunitária, aplicada com a valorização da fauna e flora, voltada para a importância na manutenção da biodiversidade do Cerrado, construindo uma nova cultura de sustentabilidade.

A conscientização ecológica do policial militar irá desenvolver habilidades e atitudes para um melhor desempenho das suas atividades, facilitando os processos de capacitação das pessoas das comunidades rurais, na construção de uma gestão sócio ambiental de preservação e conservação do Cerrado, com reflexo direto na prevenção dos delitos ambientais, em especial a flora e fauna.

Finalizando sugere-se ao comando da corporação, diante da necessidade que o tema requer, levar a todos os policiais militares que executam o patrulhamento rural no Estado a conscientização ecológica através de um corpo técnico de profissionais, com formação profissional na área de fiscalização e educação ambiental, para ministrar a instrução e acompanhamento periódico das atividades desenvolvidas, com mensuração dos resultados obtidos.

REFERÊNCIAS

BOURLEGAT, C. A. L. **A fragmentação da vegetação natural e o paradigma do desenvolvimento rural**. In: COSTA, R. B. **Fragmentação florestal e alternativas de desenvolvimento rural na Região Centro-Oeste**. Campo Grande: UCDB, 2003, p.22.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1998.

BRASIL. Lei nº. 9605, de 13 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 Out de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Nacional Tributário**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, out. 1966.

BRASIL. Decreto Lei nº 3.689, de 03 Out de 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, out. 1941.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 Ago de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, set. 1981.

BRASIL. Lei nº 12.651/12, de 25 de maio 2012. **Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, maio 2012.

EMBRAPA. **Embrapa Cerrados**. 2015. Disponível em: <http://www.cpac.embrapa.br/noticias/noticia_completa/138>. Acesso em: 21 out. 2015.

FRANCISCO, Wagner De Cerqueira E. **Ação do fogo no cerrado**. *Brasil Escola*. Disponível em <<http://www.brasilecola.com/brasil/a-acao-fogo-no-cerrado.htm>>. Acesso em: 17 out. 2015.

GOIÁS (Estado). Lei nº 17.091, de 02 Jul de 2010. **Alteração do subsídio dos oficiais e das praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar**. Diário Oficial de Goiás, Goiânia, jul. 2010.

GOIÁS (Estado). **Constituição do Estado de Goiás**. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm>. Acesso em: 25 out. 2015.

IBAMA. **Desmatamento**. 2015. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/areas-tematicas/desmatamento>>. Acesso em: 15 out. 2015.

IBAMA. **Incêndios florestais**. 2015. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/prevfogo>>. Acesso em: 18 out. 2015.

IBAMA. **Esforços para o combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil** (Publicação traduzida do original "EffortstoCombat Wild AnimalsTrafficking in Brazil. Biodiversity, Book 1, chapter XX, 2012" - ISBN 980-953-307-201-7). Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/publicadas/ibama-publica-artigo-sobre-traffic-de-animais-silvestres-em-livro-internacional>>. Acesso em: 17 out. 2015.

IBGE. **Estados.** Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=go>>. Acesso em: 15 out. 2015.

KLINK Carlos A. e MACHADO Ricardo B. A **conservação do Cerrado brasileiro**. Megadiversidade, vol. 1, nº 1, jul 2005.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MMA. **Agenda 21**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>>. Acesso em: 14 out. 2015.

MMA. **O Bioma Cerrado**. 2015. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biomas/cerrado>>. Acesso em: 15 out. 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 127.

PMGO. Portaria nº 003046/12. **Regimento Interno do 16º CRPM-CPA**. 2015. Disponível em: <<http://www.pm.go.gov.br/Portal1/index.php?link=36&t=29>>. Acessado em: 16 out. 2015.

PMMG. **O que é polícia ostensiva**. 2015. Disponível em: <<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/4ciaesp/conteudo.action?conteudo=851&tipoConteudo=itemMenu>>. Acesso em: 14 out. 2015.

PMSP. **Manual Básico de Policiamento Ostensivo da Polícia Militar**. 2015. Disponível em: <<http://www.jurdepaula.com.br/site/wp-content/uploads/2013/10/M-14-PM-Manual-B%C3%A1sico-de-Policiamento-ostensivo.pdf>>. Acessado em: 16 out. 2015.

ROSEN, G. E.; SMITH, K. F. **Summarizing the evidence on the international trade in illegal wildlife**. *EcoHealth*, v. 7, 24-32, 2010.

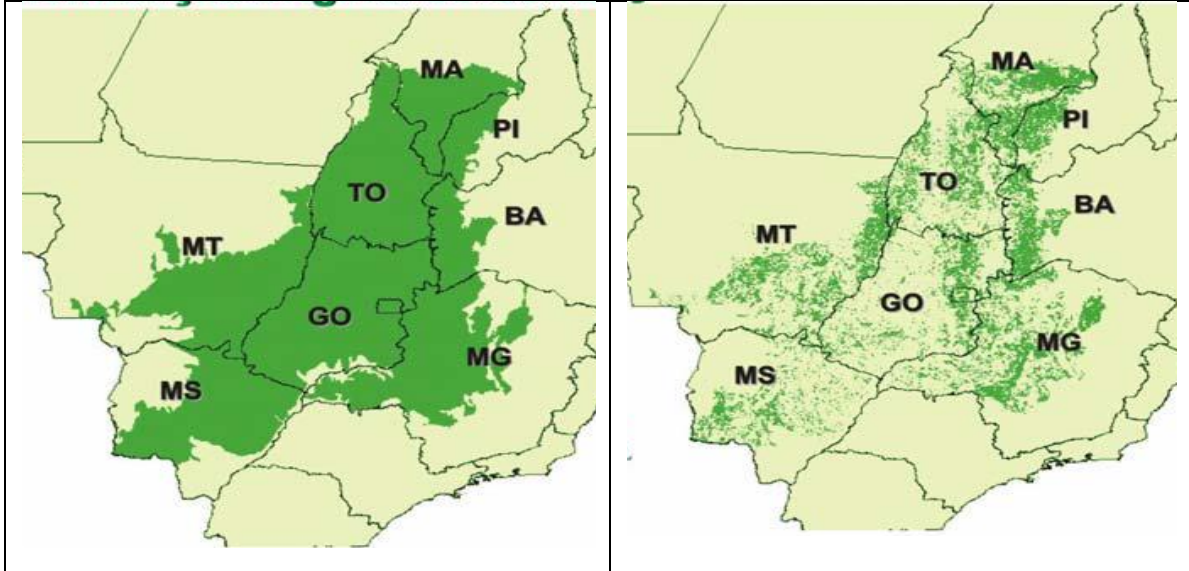
SALES, Fernando Augusto de Vita Borges de. **A natureza jurídica da praça à luz da ordem constitucional e sua submissão ao Estatuto da Cidade**. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1376, 8 abr. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9710>>. Acesso em: 13 out. 2015.

SEMARH, Instrução Normativa nº 002/13. **Dispõe sobre a cota zero de transporte para pesca no Estado de Goiás**. Diário Oficial de Goiás, Goiânia, abr. 2013.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo. Editora Atlas. 1987.

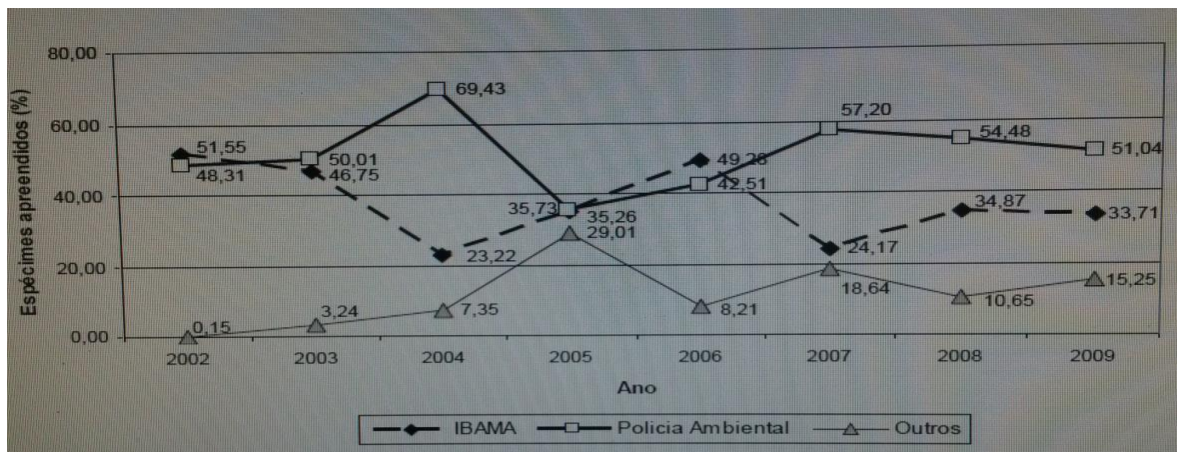
ANEXOS

Figura 1. A) Área original do Cerrado. B).Remanescentes de vegetação nativa do Cerrado (2002)



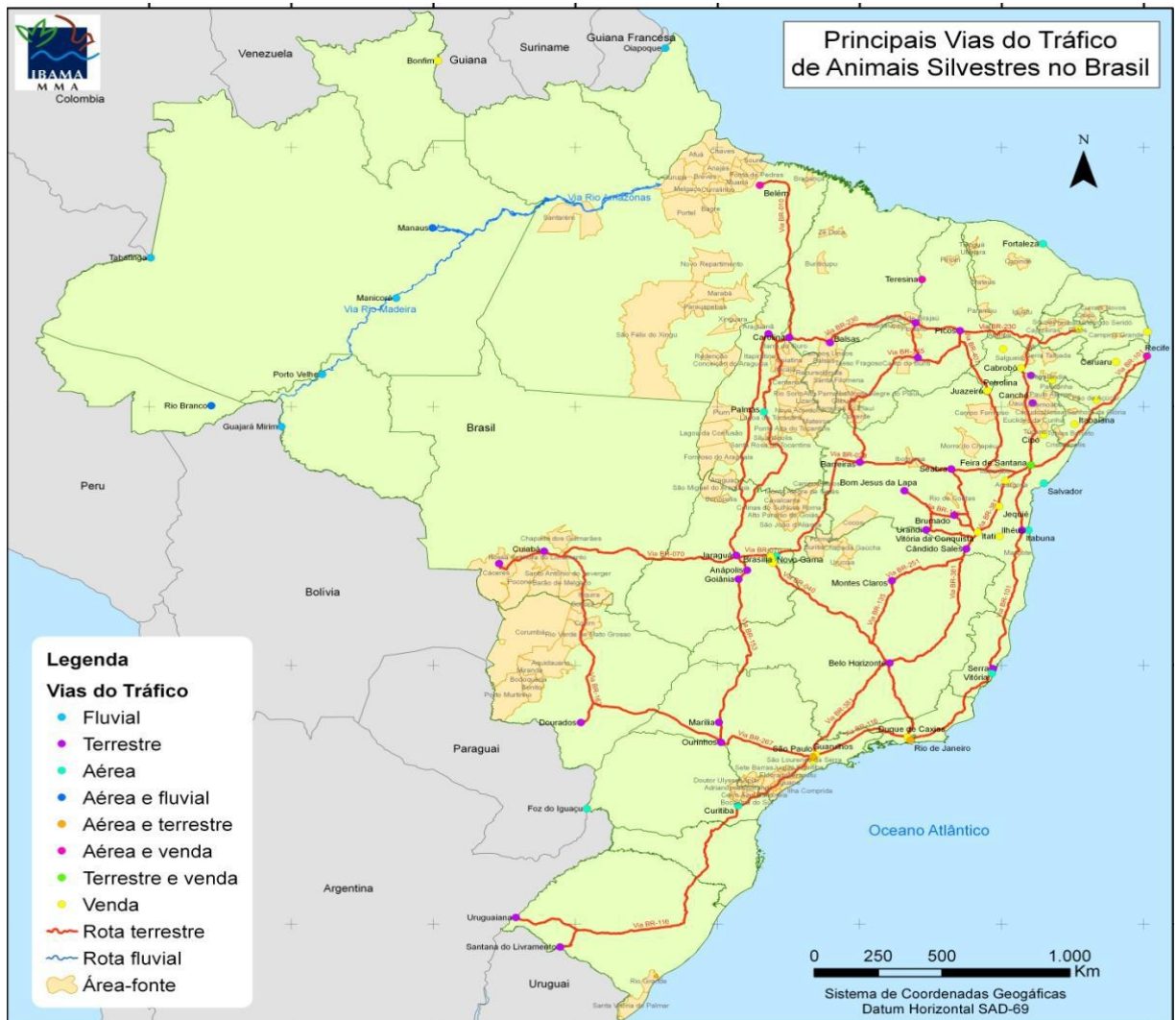
Fonte: (Desmatamento no Brasil, 2015, <http://desmatamento-no-brasil.info/desmatamento-do-cerrado.html>)

Figura 2. Número de animais silvestres oriundos de apreensões entregues nos CETAS



Fonte: (IBAMA, 2015)

Figura 3: Principais rotas do tráfico de animais silvestres



Fonte: (IBAMA, 2015)